

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 13/2020 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

醫療補貼特別計劃

Regulamento Administrativo n.º 13/2020

Programa especial de participação nos cuidados de saúde

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

一、本行政法規訂定醫療補貼特別計劃（下稱“本特別計劃”）。

二、本行政法規專為補貼第9/2020號行政法規《二零二零年度醫療補貼計劃》所規定的醫療人員提供的家庭醫學醫療服務。

第二條 受益人

本特別計劃的受益人為第9/2020號行政法規所規定的受益人。

第三條 醫療補貼

本特別計劃的醫療補貼一次性發放，金額為澳門元六百元。

第四條 電子醫療券

一、本特別計劃的醫療補貼是以發放電子醫療券的方式給付，並於二零二零年六月一日開始發放。

二、所有關於給付電子醫療券的工作最遲應於二零二一年十二月三十一日完成。

三、受益人須最遲於二零二一年五月三十一日使用電子醫療券。

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece o Programa especial de participação nos cuidados de saúde, doravante designado por Programa especial.

2. O presente regulamento administrativo destina-se exclusivamente à participação nos serviços de medicina de família prestados por profissionais de saúde previstos no Regulamento Administrativo n.º 9/2020 (Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2020).

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários do Programa especial, os beneficiários previstos no Regulamento Administrativo n.º 9/2020.

Artigo 3.º

Participação nos cuidados de saúde

A participação nos cuidados de saúde do Programa especial é atribuída de uma só vez, no montante de 600 patacas.

Artigo 4.º

Vales de saúde electrónicos

1. A participação nos cuidados de saúde do Programa especial é paga através da atribuição de vales de saúde electrónicos, com início em 1 de Junho de 2020.

2. Todas as operações relativas ao pagamento dos vales de saúde electrónicos devem ser concluídas até ao dia 31 de Dezembro de 2021.

3. Os vales de saúde electrónicos só podem ser utilizados pelos beneficiários até ao dia 31 de Maio de 2021.

四、本特別計劃所產生的債權與第9/2020號行政法規訂定的醫療補貼計劃所產生的債權可予以累積。

第五條

給付電子醫療券

衛生局具職權處理電子醫療券的償付申請，而財政局具職權作出相關給付。

第六條

個人資料

衛生局、財政局、身份證明局及市政署在有需要時，得以任何方式依法核實醫療人員的資料，以及根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式核實受益人的個人資料。

第七條

退回公款

一、不當支付或多付本特別計劃的款項，須存回澳門特別行政區庫房。

二、強制性退回不當收取的款項的時效期間按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第八條

負擔

發放本特別計劃的醫療補貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算共用開支——共用預算的款項支付。

第九條

技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施本特別計劃所需的技術及行政輔助。

第十條

報告

衛生局具職權跟進和評估本特別計劃的執行情況，並須向行政長官提交跟進報告。

4. O crédito resultante do Programa especial é acumulável com o resultante do Programa de participação nos cuidados de saúde estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 9/2020.

Artigo 5.º

Pagamento dos vales de saúde electrónicos

Compete aos Serviços de Saúde o processamento dos pedidos de reembolso dos vales de saúde electrónicos e à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo pagamento.

Artigo 6.º

Dados pessoais

Os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Finanças, a Direcção dos Serviços de Identificação e o Instituto para os Assuntos Municipais podem recorrer, se necessário, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes aos profissionais de saúde, nos termos legais, e dos dados pessoais dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 7.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas ou pagas a mais por conta do Programa especial têm de reentrar nos cofres do Tesouro da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. A obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 8.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da participação nos cuidados de saúde do Programa especial são suportados pelas verbas a inscrever em Despesas Comuns – Orçamentos Comuns no Orçamento da RAEM.

Artigo 9.º

Apoio técnico e administrativo

O Centro de Apoio ao Programa de participação nos cuidados de saúde que funciona junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Programa especial.

Artigo 10.º

Relatório

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do Programa especial, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

第十一條
補充法例

對於本行政法規未有特別規定的一切事項，補充適用《民法典》中關於債權之讓與的規定，以及第9/2020號行政法規及第97/2020號行政長官批示的規定。

第十二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第十三條
終止生效

本行政法規的效力於二零二一年十二月三十一日終止。

二零二零年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 14/2020 號行政法規

二零一九/二零二零學校年度
廣東省學校就讀學生學費津貼及學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

本行政法規訂定二零一九/二零二零學校年度向在廣東省學校就讀屬澳門特別行政區居民的學生（下稱“學生”）發放學費津貼及學習用品津貼的應遵規定及程序。

第二條
受益人

學費津貼及學習用品津貼的受益人為在廣東省學校就讀下列教育階段的學生：

- （一）學前教育；

Artigo 11.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições relativas à cessão de créditos constantes do Código Civil, assim como as disposições do Regulamento Administrativo n.º 9/2020 e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2020.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 13.º

Cessação de vigência

O presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos em 31 de Dezembro de 2021.

Aprovado em 6 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2020

Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos que frequentem escolas na província de Guangdong no ano escolar de 2019/2020

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e os procedimentos a observar na atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designados por alunos, que frequentem escolas na província de Guangdong, no ano escolar de 2019/2020.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino nas escolas da província de Guangdong:

- 1) Ensino pré-escolar;